

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR-LS EM 10.09.2020

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, as um hora e trinta minutos, aconteceu uma reunião conjunta do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa e do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, de forma presencial na Escola Claudomira, onde estiveram presentes os seguintes representantes do Turismo: Sr. Daniel Henrique Marçal (Diretoria de Turismo e Cultura); Sr. Luiz Tadeu Neves Pimenta (Diretoria de Turismo e Cultura); Sr. Webert Corrêa Fernandes; Sra. Maria Inez; Sra. Erika Suzanna Bányai (AMAR); Sr. Maurício Tizumba (Associação Gruta da Lapinha Viva); Sra. Adriana Ferreira da Cruz (Circuito das Grutas); Sra. Isabella Janot; Sra. Sara Lopes Civinelli (Secretária Adjunta); Sr. Lúcio Costa (AMAR); e Sr. Stefano Rodrigues de Pinho Tavares (Associação Comercial). Pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico estiveram presentes: Sra. Isadora Prado (Secretária Executiva); Sra. Marta Machado Soares (Diretoria de Turismo e Cultura); Erika Suzanna Bányai (AMAR); Carlos Alberto Mello (Associação Comercial); Sr. Stefano Rodrigues de Pinho Tavares (Associação Comercial); Sr. Gabriel Lambert (Diretoria de Turismo e Cultura); e Vanilza Oliveira (Associações e Instituições). Como convidados estiveram presentes: Sr. Antônio Malard (Instituto Estadual de Florestas); Sr. Cláudio Castro (IEF); Sra. Flávia Ribeiro (Secretaria Estadual de Cultura e Turismo); Mariela França (Circuito das Grutas); Sra. Cecília Vilhena (IEF); Sr. Gilson Urbano de Araújo (Secretário Municipal de Saúde e Secretário Interino de Bem Estar Social); Sr. Juliana Pontes (Assessoria Jurídica da Prefeitura); Sr. Dalmar Morais Duarte (Secretário de Desenvolvimento Urbano Interino); Sra. Izabela Oliveira (Diretoria Municipal de Meio Ambiente); e Sra. Karina Vieira (Diretoria Municipal de Meio Ambiente). Sr. Gilson Urbano inicia a reunião dizendo que a reunião foi autorizada presencialmente, mas é necessário atender protocolos, com distanciamento, utilização de máscaras, inclusive quando estiver falando, e álcool em gel. Outra questão importante que chama atenção é que por estarmos em período eleitoral, os registros da reunião só poderão servir para registro histórico sem poderem ser utilizados para divulgações. Diz também que o Sr. Rogério Avelar, atual Prefeito de Lagoa Santa não se faz presente, pois a convenção partidária já ocorreu, e por isso ele está impedido de participar de reuniões que não sejam no próprio gabinete, para despachos do Poder Executivo Municipal. Sr. Gilson diz ainda que ele e a Dra. Juliana Pontes estão presentes para representar o Município e não o Prefeito. Após a abertura, Sra. Juliana Pontes diz que o Instituto Estadual de Florestas solicitou a reunião com os respectivos Conselhos Municipais. O objetivo foi o de explicar as vantagens para Lagoa Santa da efetivação do Termo Aditivo realizado para possibilitar a Concessão, pelo IEF do Terreno da Gruta da Lapinha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Sra. Juliana passa a palavra para o Sr. Antônio Malard, Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas. Sr. Malard diz que a ideia é ser bastante transparente, e que junto com ele também compareceram técnicos do Governo do Estado de Minas Gerais, e que estão abertos a qualquer pergunta. Trouxe uma breve apresentação do Programa de Concessão de Parques Estaduais (se encontra nos anexos a esta Ata), e depois passará para a questão da Gruta da Lapinha (Parque Estadual do Sumidouro). Diz que é um projeto bem emblemático para o Estado de Minas Gerais, que vem sendo tratado como referência no País, sendo que o próprio Ministério do Turismo está utilizando o exemplo para fazer uma cartilha, a fim de contribuir para outros processos parecidos a serem realizados pelo Brasil. O programa é coordenado pelo Instituto Estadual de Florestas, com efetiva participação de outras Secretarias de Governo, como a Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infra Estrutura e Secretaria de Meio Ambiente, assim como outros parceiros, como o Instituto Semeia. O programa foi lançado em abril do ano de 2019, e tem a Rota Lund como primeiro modelo e mais adiantado dentro do cronograma de Concessão, ou outros modelos de terceirização da atividade turística, dos Parques Estaduais. Lembra que o escopo total é para trabalhar com terceirização em 20 Unidades de Conservação, de várias categorias, não apenas "Parques". Lembra que a Concessão da Rota Lund envolve o Parque Estadual do Sumidouro, o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e o Monumento Natural Estadual Peter Lund (Gruta de Maquiné). No cronograma de Concessão da Rota Lund, está prevista para acontecer no mais tardar em abril de 2021 a assinatura do Contrato. Deixa claro que esse processo passou por consulta pública, audiência pública na Cidade Administrativa, rodadas com os interessados e em breve terá o lançamento do edital, claro, aberto para todos. Sr. Malard trás algumas especificidades do projeto Rota Lund: trata-se de uma Concessão de Uso de Bem Público, a partir desse ponto, mostrará porque não é necessário Processo Legislativo. No projeto não terá

outorga fixa, não tem capital destinado ao Estado e sim a outorga variável conforme o faturamento da Concessionária, o Estado recebe algum tipo de recurso. O programa não tem o viés de ser arrecadatório para o Governo, pelo contrário, o simples fato do Estado não ter como obrigação da gestão da atividade turística, automaticamente, o Estado já deixa de ter esse custo. Diz que gestão do Parque do Sumidouro é extremamente deficitária, sendo que os recursos com bilheteria são muito inferiores aos custos que o Estado tem na manutenção do espaço da Unidade de Conservação. O Cessionário terá que investir um recurso de forma imediata no valor de aproximadamente R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) para adequar os espaços para visitação. Além disso, anualmente, deverá fazer investimentos anuais na ordem de R\$10.000.000,00 (dez milhões), pelo prazo de 25 anos. Para fazer o estudo de viabilidade o Estado teve como parceiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). Parte dos recursos advindo da Concessão será utilizado para ressarcir o BDMG, no montante de R\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais) pelos estudos realizados. A Taxa Interna de Retorno (TIR) será na medida de 10,55%, assim o Concessionário só passará a ter retorno financeiro (lucro) a partir de aproximadamente 14 anos. Dentre as características do contrato estão: mecanismos de incentivo para gestão eficiente (indicadores de desempenho), receita decorrente de exploração turística e transferência de risco do setor público para o privado. Diz que os indicadores de desempenho serão auferidos, por exemplo, com a quantidade de contratação de mão de obra local, fato que não pode ser obrigatório juridicamente, mas pode valorizar e incentivar que se faça isso. Fazendo isso, o Concessionário terá um desconto na outorga variável. A gratuidade está sendo cedida para escolas públicas e comunidade local, como cortesias e meias entradas. A comunidade poderá realizar até cinco eventos anuais em cada uma das três Unidades de Conservação. Haverá criação de serviços turísticos, como por exemplo, tirolesa e outro esportes de natureza, restaurantes, artesanato, dentre outros, claro, dentro das possibilidades do Plano de Manejo de cada unidade. Produtos não previstos necessitarão de autorização do IEF. O Cessionário será fiscalizado pelo IEF e outras Secretarias. Sr. Malard diz que o IEF é e continuará sendo o gestor das Unidades de Conservação. Só haverá transferência do serviço de visitação. A maior parte das Unidades de Conservação não será utilizada pelo Concessionário, ou seja, o IEF continuará com a gestão ambiental. O Concessionário deverá implementar inovações com investimentos contínuos nesses 25 anos, inclusive quanto a gestão de segurança e monitoramento de impacto das atividades de visitação, que será acompanhada de perto pela equipe do IEF. Os benefícios para os municípios serão: crescimento na visitação com conseqüente geração de empregos e renda na região de abrangência do projeto, com estimativa de geração de 129 (cento e vinte e nove) empregos diretos e 2.000 (dois mil) empregos indiretos; arrecadação de ISSQN estimado em R\$119.559,00 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e nove reais) por ano, para o município de Lagoa Santa, sem considerar o impacto na cadeia produtiva do turismo local; e aumento do repasse de ICMS Ecológico ao município. Segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBIO 2018, as contribuições do turismo em Unidades de Conservação Federais para a economia brasileira são estimadas em que a cada R\$1,00 (um real) investido nos parques, R\$7,00 (sete reais) retornam para a economia. Sr. Malard diz que modelos de Concessão realizados no Brasil e no mundo são sucesso, e cita como exemplo o Parque do Iguçu. Hoje as Unidades de Conservação governamentais possuem vários problemas, por mais que as equipes se esforcem, não possuem condições para prestar serviços turísticos com excelência. Sr. Malard passa a falar sobre o primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão da Gruta feita em 2009. Primeiramente diz que é necessário ficar claro que existe um Termo vigente, está sendo aditivado por dois motivos principais: aumentar o tempo de cessão do terreno onde se encontra a Gruta até 2050, e não mais até 2034, e autorizar a Concessão para a iniciativa privada. Isso possibilita que o Programa de Concessão de Parques Estaduais, referente à Rota Lund, possa acontecer. Deixa claro que a gestão do Parque do Sumidouro continua sendo realizada pelo IEF, e não existe uma alienação do imóvel, apenas o uso de bem público para atividades turísticas, por tempo determinado. Esse entendimento é respaldado pela Procuradoria Jurídica do IEF, mas também pela Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado. Então, a Advocacia Geral do Estado entendeu que não é necessário um Processo Legislativo nem Municipal nem Estadual, ratificado no Conselho Mineiro de Desestatização. Entre 2009 e 2020, o Estado investiu no Parque Estadual do Sumidouro, aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, sendo que, mesmo com a cobrança das entradas, o Parque foi extremamente deficitário. Por exemplo, entre 2016 e 2019, o Estado teve um custo de R\$11.892.000,00 e arrecadou R\$1.310.027,80,

tornando este modelo insustentável, especialmente diante a grande crise financeira pela qual, não só o Estado passa, mas também a União e os Municípios. Sr. Malard conclui sua apresentação e se coloca à disposição, assim como sua equipe para tirar dúvidas dos Conselheiros presentes. Sra. Vanilza diz que entendeu que o gestor do Parque do Sumidouro continuará sendo o IEF, mas quer saber se a sociedade continuará tendo acesso ao gestor do IEF, ou tratará diretamente com representantes da Concessionária. Sr. Malard diz que o IEF continuará tendo gestores no local, pois continuará fazendo a gestão ambiental do Parque. Inclusive com o Concessionário cuidando da visitação o IEF colocará ainda mais esforços na questão ambiental, como educação ambiental, combate a incêndios, manejo e conservação de tudo que envolve o ambiente. Inclusive o gerente terá mais tempo para cuidar da natureza que envolve o Parque, pois não estará diretamente cuidado da atividade de visitação. O gestor do Parque terá uma relação muito próxima com o Cessionário e com sua equipe. Claramente o representante do Concessionário também atenderá demandas vindas da sociedade, mesmo porque é um negócio que deve ser sustentável e socialmente correto. A Sra. Vanilza diz que não vê prejuízo no atual modelo de gestão, por considerar que a sociedade já paga muitos impostos para o Parque ser gerido pelo Estado. Sr. Malard diz que a justificativa para a Concessão não é o fato da Unidade de Conservação não ser superavitária. A justificativa é ofertar um serviço turístico de melhor qualidade para o cidadão. O Parque não é do Estado, não é do IEF, ele é de todos nós cidadãos. Um serviço de qualidade supõe desde o básico, como um banheiro funcionando, até ter experiências mais agradáveis, seja na Gruta da Lapinha ou em outros ambientes dentro do Parque. O fato da Unidade não ser superavitária faz com que não seja possível ofertar experiências de excelência, e se continuar no modelo atual de gestão, sem investimento do Estado, que não possui recursos, muitos problemas ocorrerão, e o Estado precisa da iniciativa privada para auxiliá-lo na gestão. Por exemplo, o Estado não possui recursos humanos suficientes, e recentemente teve que dispensar terceirizados ligados ao MGS (Minas Gerais Administração e Serviços S.A.). Sr. Malard diz que no modelo de Concessão proposto, todos ganham, tanto sociedade civil quanto poder público. Afetará positivamente vários setores da economia ligados direta e indiretamente ao turismo. Sra. Vanilza diz que o cidadão está muito sobrecarregado de impostos, e acredita que o modelo proposto é a forma mais fácil para o Estado. Assim, diz que deve-se diminuir os impostos. Sr. Malard passa a palavra para a Sra. Cecília para falar sobre a política de ingressos. Sra. Cecília diz que aconteceu o pleito na consulta pública sobre a preocupação da comunidade quanto ao aumento dos custos dos ingressos. O IEF já prevê valores diferenciados e gratuidades para comunidades do entorno e para escolas, sendo que com a Concessão, essa situação será mantida. A Concessionária terá uma certa liberdade para definir preços, para inclusive fazer promoções, como por exemplo, visite as três Grutas com um preço mais acessível. Para a comunidade local, os preços serão mantidos com reajustes mínimos ao longo do tempo, que não haverá nenhum prejuízo financeiro para a comunidade local na visitação. Hoje o valor é de R\$25,00 por pessoa, e esse valor não cobre os custos de serviços e manutenções. Lembra ainda que a função primordial da Unidade de Conservação é a preservação ambiental, sendo o turismo um gerador de recursos importantes para a gestão do Parque e para a renda das pessoas afetadas. O IEF entende que as Unidades de Conservação podem ser mais divulgadas e equipadas em prol do desenvolvimento por meio do turismo sustentável. A gestão burocrática estatal envolve uma série de limitações legais que impedem o pronto atendimento às demandas, por exemplo, de manutenção, e que gerir turismo é uma atividade dinâmica que envolve uma expertise que será mais bem desenvolvida pela iniciativa privada. Assim, o Concessionário conseguirá ofertar serviços diferenciados para os visitantes de fora e para a própria comunidade. Os novos atrativos criados pelo Concessionário terão liberdade de preço, mas as entradas nas Grutas e Museus será mantida como é hoje. Lembra ainda que a Fazenda Samambaia terá condições de abrir para visitação, que é uma estrutura excelente e que hoje está fechada. Haverá inovações no Museu Peter Lund, onde o Estado não consegue inovar. O Estado vai garantir a possibilidade de 5 eventos anuais gratuitos para a comunidade local. Lembra ainda que a Concessionária pagará impostos para o Município. Sr. Stefano diz que foi dito que haverão compensações para o setor de Meio Ambiente, no entanto questiona porque as compensações não vão para o Fundo Municipal de Turismo. Sr. Marlard diz que é lei. Sr. Stefano também questiona porque a Cessão do terreno da Gruta para o IEF não passou pelo legislativo municipal, e pelo Conselho de Turismo e pelo Conselho de Cultura e Patrimônio Histórico, especialmente por ser um bem tombado pelo município. Sra. Cecília diz que os recursos municipais também não vão para o Fundo de Meio Ambiente, e sim para o caixa único do



município. Sr. Stefano questiona se haverá ganho para o Fundo Municipal de Turismo, fato que sabe que o IEF não saberá responder. Quanto à Concessão, diz que no próprio entender, deve sim passar pelo poder legislativo, pois até a Concessão da Copasa passou, e porque essa não passaria. Sr. Malard diz a questão do ICMS Ecológico é regida por uma lei, e um dos critérios refere-se a Unidades de Conservação. E esse recurso é repassado para o Município, o qual deve decidir qual destino desses recursos. Diz que não tem como separar dentro de uma Unidade de Conservação a conservação ambiental do turismo. Quanto ao Termo Aditivo, como foi dito anteriormente, a situação passou pela Advocacia Geral do Estado, que fez uma avaliação minuciosa, assim como toda a equipe do Estado envolvida no Programa, e foi concluído que não é necessário ter legislação municipal e/ou estadual para concessão de serviços. Diz também que o Termo de Cessão de 2009 teve a anuência do Ministério Público, assim o Estado e o Município estão muito seguros dos procedimentos que estão sendo realizados. Sra. Juliana Pontes esclarece a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel sim é o caso da Copasa, mas o Termo Aditivo em questão não envolve o Uso Real, por isso, a Concessão do terreno da gruta, especialmente entre entes da Federação não exige lei, mas Concessão de Uso Real precisa de lei. Sr. Cláudio complementa que Concessão de Uso Real é transferência de bens, nesse caso é necessária autorização legislativa. Já a Concessão de Uso não implica em transferência de bens, o que é transferido na verdade são serviços que serão executados por um determinado período de tempo, ao final, todo o patrimônio continua sendo do ente que está concedendo, nesses casos, a legislação diz que não há necessidade de uma lei específica. Sr. Stefano deixa bem claro que faz parte dos três conselhos, e como membro cabe defender o município, e esses questionamentos, independente se ser a favor ou contra, devem ser feitos. Assim, se é bom para o Município, é importante entender como é bom, até para mostrar transparência do processo. Sr. Stefano pergunta se será permitida a fiscalização municipal. Sr. Cláudio diz que essa fiscalização é uma obrigação do Estado, mas toda contribuição do Município será bem vinda. Sr. Lúcio Costa diz que a primeira preocupação é com o aspecto legal. Diz que consultou juristas e diz que a doutrina, especialmente Ely Meireles, diz que o ente pode transferir um bem entre órgão dentro da mesma esfera sem necessidade de lei, por exemplo, transferir um imóvel da Saúde para o Meio Ambiente. Mas quando são esferas diferentes, seria mais que necessária autorização legislativa. Diz que ninguém está contra o modelo, mas questiona a Concessão de forma gratuita para viabilizar o Estado. Diz ainda que uma família de 4 pessoas gastaria R\$100,00 (cem reais) só para entrar, fato que considera caro para o padrão brasileiro. Diz ainda o Município é quem deveria estar, nessa reunião, no lugar do Estado, como poder concedente. Questiona sobre quais vantagens o município tem sem receber nada. Qual a relação custo benefício. Em quais parâmetros o município se baseou para tomar essa decisão. Sra. Erika intervém diz que as tratativas que Sr. Lúcio está colocando deveriam ter sido previamente tratadas no âmbito municipal com os Conselhos, não seria nem os representantes do IEF que deveriam estar ouvindo as dúvidas dos conselheiros, inclusive para que pudessem se preparar para a reunião do dia de hoje. Sr. Erika diz que tem um mês que está cobrando o Termo Aditivo, que foi mandado poucas horas antes desta reunião. Ou seja, praticamente veio para uma reunião sem conhecimento do Termo Aditivo. Sr. Erika diz ainda, como moradora da Lapinha, tem o direito de visitar a Gruta com a família, e como conselheira do Parque também. A preocupação é com o restante da comunidade, as escolas públicas que terão gratuidade serão somente da comunidade ou do município todo, diz que não ficou claro pois não foi tratado com os conselhos de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, e Meio Ambiente. Lembra ainda que a Gruta da Lapinha e seu entorno são bens tombados, tanto culturalmente quanto ambientalmente. Diz ainda que o procedimento de Cessão deveria ter passado, especialmente pelo Conselho de Cultura e Patrimônio Histórico, por ser um bem tombado. Também diz que ser torna mais importante ainda por colocar o patrimônio sob a gestão de terceiro. Sr. Malard diz que os benefícios foram demonstrados em sua apresentação. Diz que o Termo Aditivo já foi publicado no Diário Oficial. Diz ainda que o município terá aumento de receita, e haverá aumento da visitação. Sr. Stefano pergunta se a Concessionária irá trabalhar para que a rede de telefonia celular, na Lapinha, funcione. Sra. Cecília diz que não existe obrigação de Cessionária em implementar telefonia celular, entretanto, sabe que há total interesse do cessionário em melhorar o serviço de comunicação da Lapinha. Sr. Cláudio diz que há dois meses, o Estado recebeu uma visita de um empreendedor de Israel, propondo para o Estado, um sistema de acompanhamento do turista dentro das Unidades de Conservação, a fim de gerar dados para adequar os serviços por meio do georreferenciamento. Diz ainda que embora não seja uma obrigação, é um potencial que o gestor

Handwritten signature

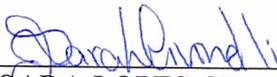
Handwritten mark

privado terá todo interesse em resolver. Sr. Stefano pede para que o Estado possibilite condições para que a telefonia celular na Lapinha seja implantada, pois é bom para todos. Sra. Cecília reforça que as Unidades de Conservação buscam a gestão participativa, especialmente por meio dos Conselhos das Unidades, que continuarão atuantes. Sr. Stefano diz ainda que uma parte dos recursos advindos pela Concessão, deveria ir para o Conselho Municipal de Turismo, pois a única fonte de recursos é o erário municipal, que recebe o ICMS Turismo. Sra. Mariela diz que o Circuito das Grutas junto com demais interessados estão buscando um aumento nos recursos para os municípios advindos do ICMS Turismo no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Sr. Stefano diz que são coisas distintas, o ICMS Turismo é uma política fundamental que deve ser valorizada, mas na questão da Concessão, os recursos vêm via ICMS Meio Ambiente. Sr. Daniel diz que pensa que tratar de ICMS é uma situação referente ao Estado, no âmbito municipal a questão que pode ser tratada é o ISSQN, que pode ser proposto enquanto Conselho, passar uma lei solicitando que parte do ISSQN produzido na cidade seja depositada no Fundo Municipal de Turismo. Sra. Juliana diz que o acontecimento da reunião com os Conselhos foi prejudicada devido à Pandemia do Novo Coronavírus, e essa reunião foi justamente para esclarecer a questão da Concessão, que o Município respeita muito os conselheiros. Sr. Malard diz que o IEF está aberto ao diálogo, basta que os interessados entrem em contato. Diz que o processo deve ser o mais transparente possível, que integre todos os atores sociais, e que se evite conflitos, e para isso é fundamental que haja diálogo. Sr. Malard se põe à disposição para esclarecer possíveis dúvidas que ainda permaneçam. Diz também que um Programa desse é muito difícil, teve que passar por vários estágios, até chegar ao ponto que estamos. Sra. Vanilza pergunta aos advogados: quando se diz que não é necessário passar pelo legislativo, quer saber se poderia fazer se quisesse, ou não poderia fazer. Sr. Cláudio diz que a Cessão de Uso aconteceu em 2009, não é outra Cessão de Uso, ou seja, o Termo Aditivo é uma continuação, e na época o Ministério Público deu anuência. No conceito, o Estado só pode fazer o que a lei determina, diferente para o cidadão, que pode fazer o que a lei não proíbe. Sra. Juliana esclarece que existem matérias que exigem lei e outra que não exigem, porque são questões de gestão de políticas públicas. Por exemplo, os Conselhos são criados por lei. No tipo de matéria tratada nessa reunião (Termo Aditivo), o Poder Legislativo não pode intervir, pois é uma forma de gestão administrativa do município, e em caso de intervenção, é considerada inconstitucional, mesmo que a Prefeitura enviasse a Lei para apreciação. Sr. Cláudio confirma que se não há uma lei que exija determinado procedimento, o Estado não pode realizar, não é uma questão de opção. Existem alguns atos que são discricionários, por exemplo, você pede ao Poder Executivo para asfaltar sua rua, você está exercendo seu direito. O Prefeito pode decidir se vai ou não asfaltar, de acordo com as condições da administração dele enquanto chefe do Executivo. Existem outros atos que são vinculados, os quais o administrador público é obrigado a fazer. Sr. Lúcio Costa diz que o transporte público para a Gruta é muito deficiente e pede para esse assunto ser tratado com os responsáveis. Sr. Daniel diz que certamente é uma questão que deve ser tratada no município, pois a demanda tende a aumentar, portanto, haverá interesse econômico para disponibilização de mais horários de ônibus, taxis e outros. Sr. Cláudio conclui o Parque Estadual do Sumidouro é muito privilegiado, pois nenhuma outra Unidade de Conservação em Minas Gerais possui um aeroporto internacional tão próximo e vias rodoviárias tão propícias para acesso ao local. E quanto vê que em 2019 apenas 27.000 pessoas visitaram os atrativos, percebe que ainda existem várias potencialidades a serem exploradas, e no atual momento não está tendo o aproveitamento adequado. Sr. Cláudio diz ainda, que, considerando a situação do Estado de Minas Gerais, não consegue enxergar uma alternativa mais viável para a exploração turística sustentável do que a Concessão para a iniciativa privada. Sr. Cláudio diz ainda foi aprovado no Conselho da Biodiversidade um investimento na ordem de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na formação de dez bases de combate aos incêndios florestais, formadas por pessoas, veículos e equipamentos. As bases estarão espalhadas pelo Estado de Minas Gerais e vão aumentar a capacidade de combate aos incêndios e fazer prevenção dos incêndios, e vão atuar durante todo o ano, não apenas no período de seca. Uma dessas bases será instalada no Parque Estadual do Sumidouro a partir de 2021, e isso vai acontecer independente de Concessão. Sra. Érika, representante da Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa, entregou dois requerimentos. O requerimento 008/2020, endereçado ao Conselho Municipal de Turismo/Diretoria de Turismo e Cultura sobre o Termo de Cessão de Uso da Gruta da Lapinha; e o requerimento 009/2020, endereçado ao Conselho Municipal de Turismo sobre a Concessão de espaço público

comunitário às doceiras e artesãs de Comunidade em Geral e da “Rota das Doceiras”, da Lapinha, na praça de acesso à Gruta da Lapinha e Museu Peter Lund. Os dois requerimentos seguem em anexo. Segue também em anexo a Minuta do Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 2101010501009 que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Lagoa Santa. Com as falas encerradas, Sr. Daniel agradece a presença de todos e finaliza a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Conselheiro, Daniel Henrique Marçal, suplente da Presidente Níve Campos Castro, que não pôde comparecer, e pela Secretária Adjunta do COMTUR-LS, Sara Lopes Civinelli.



DANIEL HENRIQUE MARÇAL
Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo



SARA LOPES CIVINELLI
Secretária Adjunta do Conselho Municipal de Turismo



Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS

Lista de Presença 10/09/2020 – Membros

Nome	Instituição	E-mail
Luiz Pimenta	DMTC - PMLS	LUIZPIMENTA@LAGOASANTA.MG.GOV.BR
Daniel Marçal	DMTC - PMLS	danielmarcal@lagosanta...
WEIBERT FERREIRA FERREIRAS	COOTRAMO MG	WEIBERTFERREIRAS@KATOO.COM.BR
Enilda Luzanna Bannuati	AMAR	enildabannuati@gmail.com
Maria Inês Sbrasse	AMJO	mariainesalgado@hotmail.com
Lucio dos Santos Costa	COMTUR	deltafb@ig.com.br
Adriana Ferreira da Cruz	JGR Circuito dos Furtos	presidente@circuito-furtos.com.br
Isabella Fomot Pacheco Carneiro	IEF - Parque do Sumidouro	isabella.carneiro@meuemail.mg.gov.br
Stefano Rodrigues de Pinho Tezeres	ACE - LS	step2rod@gmail.com
Carla Inês Melli	DMTC - Secretária Adjunta	carlacinelli@lagosanta.mg.gov.br



Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS

Lista de Presença 10/09/2020 – Visitantes

Nome	Instituição	E-mail
Flávia J. M. Ribeiro	SECULT-MG / SPT	flavia.nogueira@secult.mg.gov.br
Antônio Malard	IEF	antonio.malard@meioambiente.mg.gov.br
Maírcia Franca	ACTG - Circuito Grotas	vicepresidente@circitodasgrotas.com.br
CLAUDIO NEINA CASTRO	IEF MG	claudio.castro@meioambiente.mg.gov.br
Lucia Fernandes de Vilhena	IEF - MG.	cecilia.vilhena@meioambiente.mg.gov.br
Gipora Urbano de Araújo	SM/DT	—
Juliane Pontes	ASSU	juliane.pontes@lagoasanta.mg.gov.br
Lawrence Lino Tizumba	GLAV	lizumba@lagoasanta.com
Jimmy Moura Moura		
Isabela R. Oliveira	DMA	isabelaoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Karina Vieira do N. Ferra	OMA	Karina.vieira.ado@gmail.com



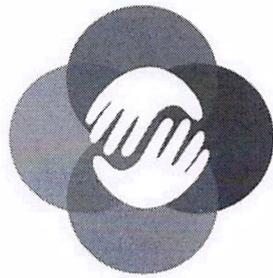
Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa – COMCEPH-LS

Lista de Presença 10/09/2020

Nome	Instituição	E-mail
Isadora Senra Prado	DMTC - COMCEPH	isadora.prado@lagoasanta.mg.gov.br
Marta Machado Pereira	DMTC - COMCEPH	marte.martinho.soures@gmail.com
Luiza Guzman Paríssi	AMAR - COMCEPH	evitarapumzel@gmail.com
Carlos Alberto Nello	ACE	CarlosAlberto5900@gmail.com
Stefano Rodrigues de Pinho Lourenço	ACE - LS	stefanod@gmail.com
GABRIEL C. LAMBERTI	BATC - COMCEPH	
Janete Aparecida de Oliveira	Forum e Bateria	janete.oliveira@gmail.com

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



PARC

Programa de Concessão
de Parques Estaduais

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE APROPRIAÇÃO

IEF
INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORESTAS

Igam
INSTITUTO GERAL
DE GESTÃO AMBIENTAL

Sisema
Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

SÍNTESE PROGRAMA PARC



OBJETIVO

Desenvolver e implantar modelos de parcerias e concessões voltados para o aprimoramento e diversificação dos serviços turísticos ofertados nas UCs estaduais.



ESCOPO

20 Unidades de Conservação estaduais.



COMITÊ EXECUTIVO

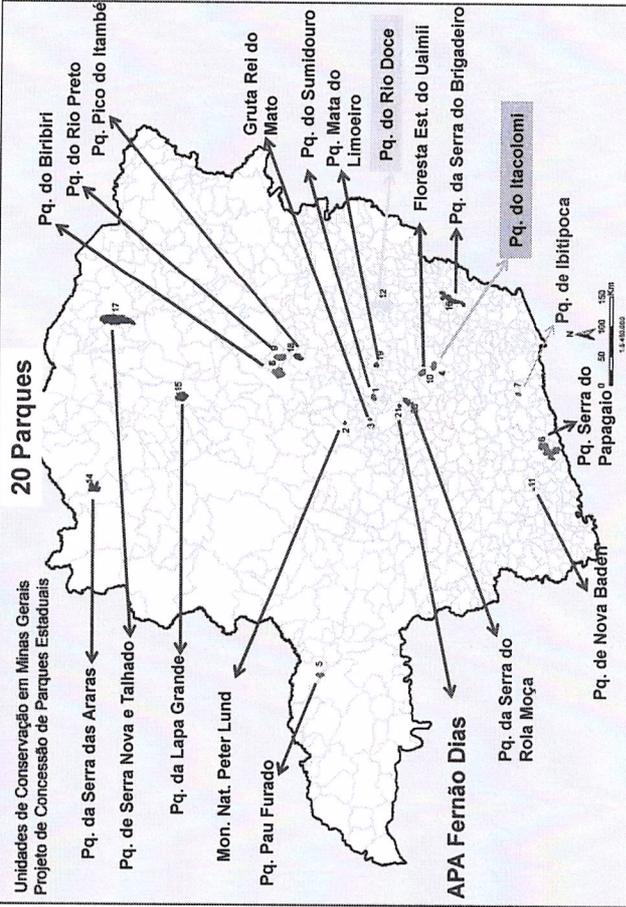
IEF, SEMAD, SEINFRA E SECULT – Acordo de Cooperação Técnica 01/19.



DURAÇÃO

Lançado em abril de 2019 e se estenderá até 2022.

UNIDADES CONTEMPLADAS



CRONOGRAMA

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Ano 2019				Ano 2020				Ano 2021				Ano 2022			
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim
Grupo 1 - Rota Lund (PE Sumidouro, MN Peter Lund, MN Gruta Rei do Mato)				Modelagem	Consulta Pública	Ajustes	Licitação	AS								
Grupo 2 - PE Itacolomi					Modelagem			Consulta Pública	Licitação	AS						
Grupo 3 - PE Ibitipoca						PMI		Modelagem	Consulta Pública				Licitação	AS		
Grupo 7 - APA Parque Fernão Dias						PMI		Modelagem	Consulta Pública				Licitação	AS		
Grupo 4 - PE Rio Doce									Contratação de Consultoria para modelagem				Consulta Pública	Licitação	AS	
Grupo 5 - PE Serra do Roia Moça, Lapa Grande, Mata do Limoeiro, Serra do Brigadeiro, Pico do Itambé, Serra Nova e Talhado, Serra das Araras													Contratação de Consultoria para modelagem	Licitação ou Chamamento Público		AS
Grupo 6 - PE Rio Preto, Biribiri, Serra do Papagaio, Nova Baden, Pau Furado, e a Floresta Estadual Uaimii													Contratação de Consultoria para modelagem	Licitação ou Chamamento Público		AS

AS = Data prevista para Assinatura do Contrato ou Parceria

GRUPO 1 – ROTA DAS GRUTAS PETER LUND

Características do Projeto

Objeto	Concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na ROTA DAS GRUTAS PETER LUND, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.
Outorga Variável	5% do faturamento líquido (pode chegar em 7,5% em função do desempenho da concessionária)
CAPEX Mínimo Obrigatório	R\$ 6.176 milhões
CAPEX Total (com novos serviços turísticos)	R\$ 6,7 milhões
Média Anual do OPEX	R\$ 10 milhões
Valor estimado do contrato	R\$ 367.132 milhões
Prazo Contratual	25 anos
Poder Concedente	IEF;
Estruturador da Modelagem	BDMG (reembolso dos estudos de R\$ 535 mil reais)
TIR do Acionista	10,55%
Payback do Acionista (anos)	13,6 anos
Características do contrato	<ol style="list-style-type: none"> Mecanismos de incentivo para gestão eficiente – indicadores de desempenho; Receita decorrente de exploração turística; Transferência de risco do setor público para o privado.

OBRIGAÇÕES E INDICADORES

- Indicador de desempenho de contratação de mão de obra local;
- Política de preços: mantidas para escolas públicas e comunidade local (cortesias e meias entradas);
- Promoção de 05 eventos anuais em cada UC voltados para as comunidades;
- Ampliação dos serviços turísticos;
- Investimentos e serviços não previstos, somente mediante prévia autorização do órgão gestor – IEF;
- Manutenção contínua e inovações;
- Sistema de Gestão de Segurança e Monitoramento de impactos da visitação.

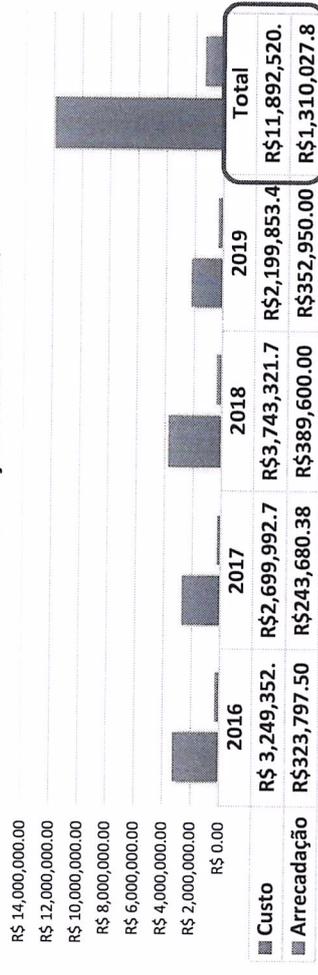
BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO

- Crescimento na visitação com consequente geração de empregos e renda na região de abrangência do projeto: estima-se a geração de 129 empregos diretos e 2 mil empregos indiretos;
- Arrecadação de ISS estimado em R\$119.559,00 por ano, para o município de Lagoa Santa, sem considerar o impacto na cadeia produtiva do turismo local;
- Aumento do repasse de ICMS Ecológico ao município;
- Segundo "As Contribuições do Turismo em Unidades de Conservação Federais para a Economia Brasileira" (ICMBIO 2018), a cada R\$ 1,00 investido nos parques, R\$ 7,00 retornam para a economia.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2101010501009/2009

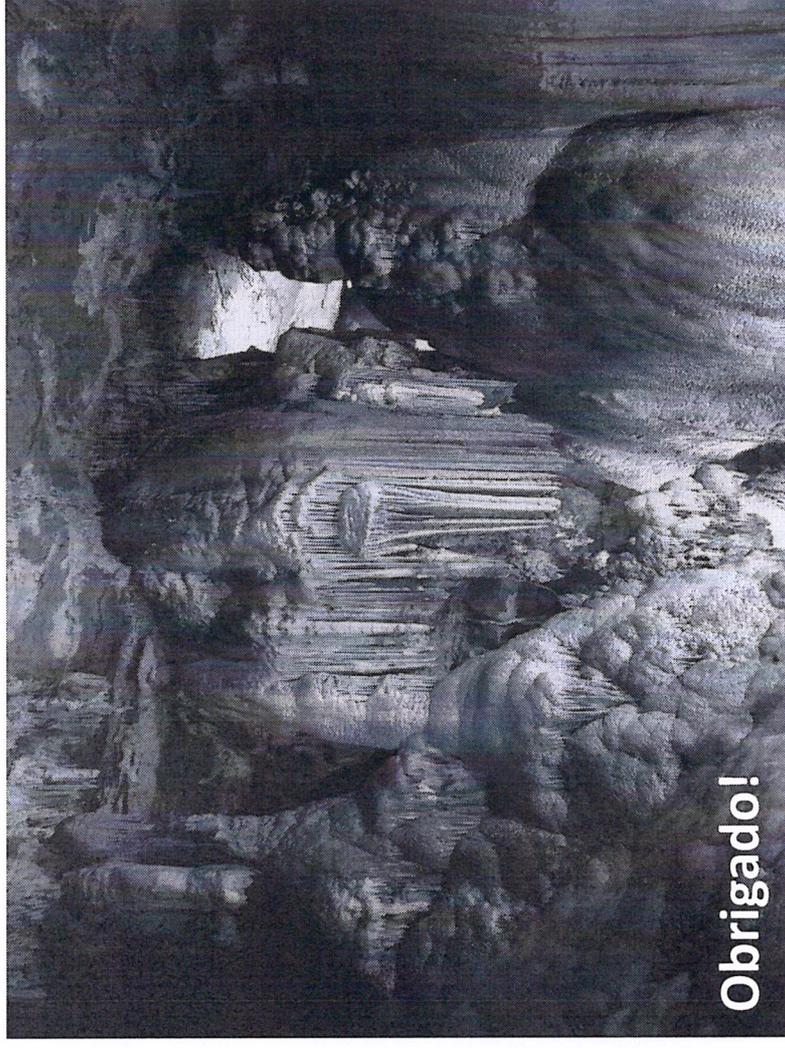
- Objetivo: transferência da gestão do atrativo e da área para o IEF, instituindo a obrigação de realizar obras e prestar serviços turísticos no PESU e na Gruta da Lapinha;
- Viabilizou o Programa Estratégico que criou a Rota Lund com investimentos de, aproximadamente, R\$ 16.700.429,69 nas 03 UCs (2009-2012) e custeio do PESU a um custo anual de, em média, 3 milhões de reais/ano.

CUSTO X ARRECADAÇÃO ANUAL DO PESU



1º TA - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2101010501009/2009

- Objeto: amplia o prazo de cessão, inicialmente vigente até 2034, para 2050
- O termo aditivo **não** promove a alteração na destinação do Termo, mas tão somente deixa exposto a possibilidade do IEF de executar os serviços turísticos de forma indireta, por meio da celebração de um contrato (concessão);
- A titularidade da prestação do serviço público **sempre será** da Administração Pública, somente podendo ser transferido a um particular a execução do serviço;
- Tribunal de Contas (Processo nº 4512/96): A cessão de uso, entre os órgãos da mesma entidade, não exige autorização legislativa e se faz por simples termo de anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração, através do qual o Executivo distribui os seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço;
- TJMG: Norma de Lei Orgânica que exige prévia autorização legislativa para a concessão de uso de bens imóveis públicos é **inconstitucional**, por violar os princípios da harmonia e independência dos Poderes (TJMG – Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.0000.19.010662-5/000, Rel. Des. Edilson Olimpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 9/10/2019, p. em 15/10/2019).



Obrigado!

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CESSÃO DE
USO Nº 2101010501009 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS – IEF E O
MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA.**

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, com sede em Belo Horizonte/MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado por seu Diretor Geral, ANTONIO AUGUSTO MELO MALARD, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 05/01/2019 no Diário Oficial de Minas Gerais, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTAMG, inscrito sob o CNPJ nº 049100095/0001-31, com sede na Rua São João, 290, Centro, CEP: 33400-000, na cidade de Lagoa Santa/ MG, neste ato representado por seu prefeito, legalmente constituído, ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR, CPF nº 020.551.588-64, e RG 9.763.616 SSP/SP, residente e domiciliado à, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, 651, Centro, Lagoa Santa/MG, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Código Civil e demais normas de direito público, CONSIDERANDO a anuência entre as partes quanto à alteração da destinação da área, RESOLVEM celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Nº 2101010501009, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Oitava do Termo de Cessão de Uso nº 2101010501009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do referido Termo passará a vigor sob a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

A área objeto deste termo será utilizada para construção de Portarias, Estrutura de Recepção Turístico para a gruta da Lapinha, Apoio Administrativo, Mirantes e Trilhas Interpretativas, revitalização de infraestrutura e prestação de serviços turísticos do Parque Estadual do Simão e da Gruta da Lapinha pelo CESSIONÁRIO, conforme projeto apenso ao Processo Interno da Prefeitura de Lagoa Santa n. 3163/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cessão engloba todas as estruturas existentes na área cedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CEDENTE autoriza a exploração indireta pelo CESSIONÁRIO via concessão da área objeto deste termo para particulares, mantendo-se o CESSIONÁRIO na condição de responsável pelo uso destas áreas”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA

A Cláusula Oitava do Termo passará a vigor sob a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As cláusulas e condições deste instrumento serão regidas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Novo Código Civil Brasileiro, e nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de novembro de 2004, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, do Decreto estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, bem como das legislações suplementares.”

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prorroga o período de vigência do Termo ora aditado por mais 30 (trinta) anos, contados a partir da data da publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado novamente mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao IEF publicar o presente Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, de de 2020



AMAR

Assoc. dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa

CNPJ nº 09.053.506/0001-33

REQUERIMENTO 009/2020

Ao

COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa

Ref.: PESU - Parque Estadual do Sumidouro

Assunto: Concessão de espaço público comunitário às doceiras e artesãs de Comunidade em Geral e da “Rota das Doceiras”, da Lapinha, na Praça de acesso à Gruta da Lapinha e Museu Peter Lund.

Prezados Conselheiros do COMTUR,

A AMAR – Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa - vem por meio deste, reiterar aos ilustres Conselheiros que diante, do Processo de Concessão do Parque Estadual do Sumidouro, o IEF-Instituto Estadual de Florestas seja instado, sob o aspecto da geração de renda, emprego local, dentro de uma matriz de insumo-produto, disponibilizar dentro da Praça Principal de acesso à Gruta e ao Museu Peter Lund, área de domínio público municipal, espaço coberto e construído pela Prefeitura para ocupação por parte das doceiras e artesãs disponibilizando os seus produtos à venda, aos turistas-visitantes com foi praticado durante 40 anos, tornando-se uma Tradição e uma marcante lembrança para os Turistas desde a inauguração da iluminação da Gruta da Lapinha em 1969.

Que tal pleito que vimos solicitando desde 2010 via AMAR e Clube dos 50 seja formalmente, transmitido às autoridades Estaduais integrantes do Sistema SEMAD/IEF, responsáveis pelo Processo de Concessão, diante de nosso interesse num processo de desenvolvimento sustentável de Lagoa Santa, em especial da Comunidade de Lapinha.

Erika Suzanna Bányai

Conselheira Efetiva do COMTUR

Vice Presidente da AMAR

No exercício da Presidência



AMAR

Assoc. dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa

CNPJ nº 09.053.506/0001-33

REQUERIMENTO 008/2020

Ao

COMTUR/ Diretoria de Turismo e Cultura

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO DA GRUTA DA LAPINHA E OUTRAS ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E O ESTADO DE MINAS GERAIS

PREZADOS SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS),

1. INTRODUÇÃO:

A Cessão da Gruta da Lapinha e outros bens de domínio público municipal ao Estado de Minas Gerais, de forma não onerosa, por ser patrimônio público tombado, é de interesse de toda sociedade conhecer, pois sendo público, é do povo e cabe a ele exigir cuidados, transparência, publicidade do ato, e fazer sua parte na preservação do mesmo. Para tanto, o cidadão além de conhecer o que é seu, deve exigir o devido tratamento desses bens público, à quem é de direito.

2. DA LEGISLAÇÃO E DA DOCTRINA DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO:

Os bens públicos pertencem às pessoas jurídicas de direito público, conforme o Código Civil Brasileiro. (art. 41, Lei 10.406/2002)

As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da União. (alínea X, do art.20, da CF).

Os Municípios não foram contemplados nessa partilha constitucional.

As ruas, as praças. Os logradouros públicos, art. 99, do Código Civil são bens comuns do povo, sujeitos à regulamentação de seu uso pelo poder público.

2.1) DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Cessão de Uso é uma medida não onerosa de colaboração entre entes da Administração Pública, e ocorre quando a posse de um bem público é transmitida *de forma gratuita* (grifo nosso) de um para outro órgão público, *da mesma pessoa jurídica de direito público* (grifo nosso), ou *de pessoa jurídica diversa* (grifo nosso), por tempo certo ou indeterminado e a utilização do bem deve se dar de acordo com as condições pre-estabelecidas no termo próprio da cessão.

Quando a cessão ocorrer entre órgãos da mesma pessoa jurídica, não precisará de autorização legislativa.

Mas, *quando ocorrer entre órgãos de esferas diferentes, (Município/ Estado), como no caso em tela, deverá haver uma lei municipal emanada pela ente cedente, autorizando a Cessão.*

Apenas a posse de um bem passa de um órgão para outro, enquanto que o domínio continua com o órgão cedente.

2.2) DA CESSÃO DE USO DA GRUTA DA LAPINHA E DE OUTRAS ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

O Termo de Cessão de Uso não foi submetido ao Conselho Municipal de Cultura, em caráter consultivo por se tratarem de bens tombados;

Igualmente, não foi submetido à Câmara Municipal de Lagoa Santa, para a competente autorização legislativa, em caráter deliberativo, por ser firmado entre órgãos de esfera diferente (Município/Estado), para conhecimento de

toda a sociedade, pois é um bem público.

O Termo de Cessão de Uso fere os princípios da Legalidade, da Impessoalidade e da Publicidade previstos no art.37, da Constituição.

A Cessão é feita de forma não onerosa, com a finalidade de o Estado ceder de forma onerosa ao licitante-vencedor do Processo de Concessão do PESU – Parque Estadual do Sumidouro.

Perguntas com base nas alíneas II, III e IV, do art.175, da Constituição Federal:

Como será o direito de acesso à Gruta da Lapinha e ao PESU após a Concessão pelas Escolas Municipais de Lagoa Santa? Que garantias foram firmadas quanto a continuidade da gratuidade de acesso nos próximos 30 anos?

Quais garantias o Município firmou no sentido de garantir o retorno das Doceiras e Artesãs ao Quioscão da Praça da Gruta da Lapinha de preferência sem oneração para as mesmas?

Que garantias foram firmadas no sentido da não reincidência de cobrança indevida e ilegal de acesso à área verde na Praça da Gruta da Lapinha, que é um Logradouro público (Praça Dr. Lindouro Avelar)?

Qual a política tarifária do IEF, pós-Concessão, para a população local?

Como será fiscalizada a obrigação de manutenção de serviços adequados à população ?

Diante do exposto, solicita-se que o Sr. Prefeito Municipal apresente esclarecimentos , pois por mais favoráveis que sejam os indicadores de OPORTUNIDADE (Programas Rotas das Grutas/ Rota Lund) e da CONVENIENCIA (Macropolíticas para o Turismo na RMBH), este ato fere a própria Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

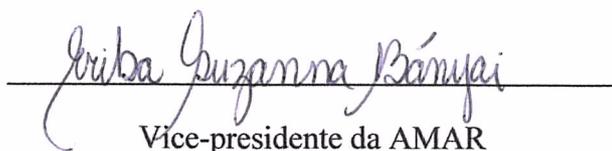
Lagoa Santa, em 08 de Setembro de 2020.

Erika Suzanna Bányai

Conselheira Efetiva do COMTUR

Vice Presidente da AMAR

No exercício da Presidência

A handwritten signature in cursive script, reading "Erika Suzanna Bányai", is written over a horizontal line.

Vice-presidente da AMAR

No Exercício da Presidência

Erika Suzanna Bányai